



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Lajeado Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	37
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00177659
UNIDADE	Município de Lajeado Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Noeli José Dal Magro - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Zeno Jairo Zmijevski - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3210 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Lajeado Grande** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00177659**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 006592, de 26/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/08/2005, resultando na Lei nº 376, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/09/2007, resultando na Lei nº 435, de 21/09/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 09/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2007, resultando na Lei nº 441, de 29/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.193.030,49 e fixou a despesa em R\$ 5.193.030,49.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/06/2007, nas dependências da Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/06/2007, nas dependências da Sala de reuniões da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº411, de 29/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.193.030,49, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **112.400,00**, que corresponde a **2,16%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.193.030,49
Ordinários	5.080.630,49
Reserva de Contingência	112.400,00
(+) Créditos Adicionais	2.188.030,89
Suplementares	2.033.030,89
Especiais	155.000,00
(-) Anulações de Créditos	719.030,00
Orçamentários/Suplementares	719.030,00
(=) Créditos Autorizados	6.662.031,38

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.107.200,00	50,60
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	719.030,00	32,86
Superávit Financeiro	361.800,89	16,54
T O T A L	2.188.030,89	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.188.030,89**, equivalendo a **42,13%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,92%** e os especiais **7,08%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 719.030,00**, equivalendo a **13,85%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.193.030,49	6.325.058,49	1.132.028,00
DESPESA	6.662.031,38	6.362.746,80	(299.284,58)
Déficit de Execução Orçamentária		37.688,31	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	3.452.396,49
Das Demais Unidades	2.872.662,00
TOTAL DAS RECEITAS	6.325.058,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.424.250,67
Das Demais Unidades	2.938.496,13
TOTAL DAS DESPESAS	6.362.746,80
DÉFICIT	(37.688,31)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 37.688,31**, correspondendo a **0,60%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 37.688,31** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 28.145,82** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 65.834,13**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 28.145,82**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.452.396,49** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.639.048,51**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.424.250,67**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,44%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 28.145,82**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	28.145,82
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	65.834,13
TOTAL	DÉFICIT	37.688,31

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 37.688,31** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 28.145,82**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 65.834,13**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 37.688,31, representando a 0,60% da receita arrecadada do Município em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** – R\$ 361.800,89.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

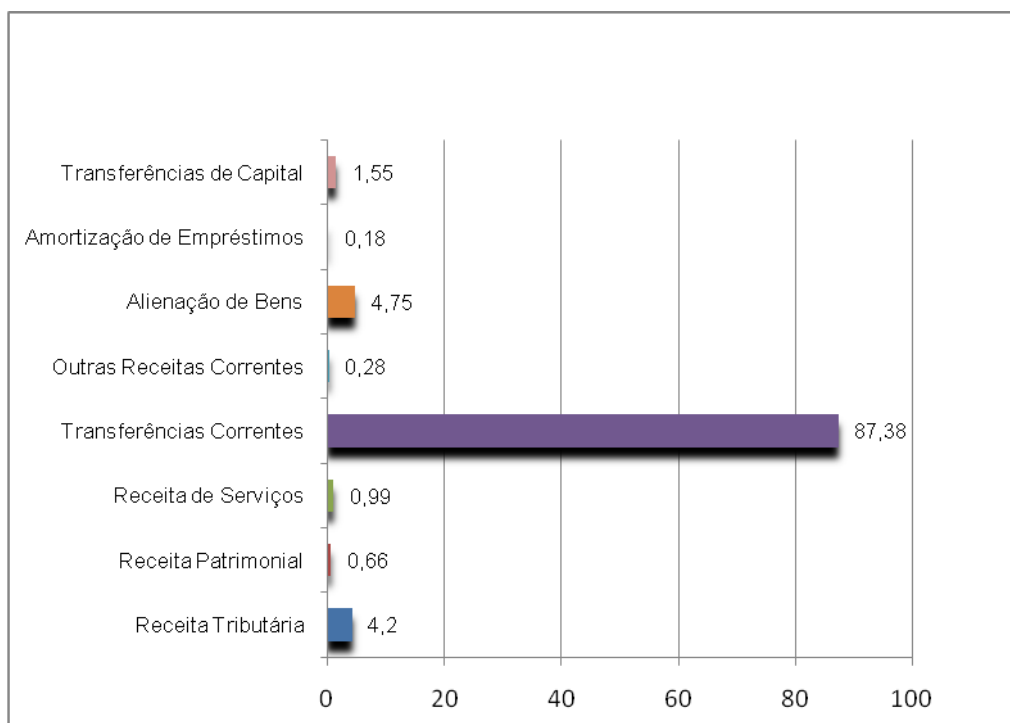
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.325.058,49** equivalendo a **121,80%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	211.502,11	4,31	298.307,58	5,75	265.426,50	4,20
Receita Patrimonial	39.632,63	0,81	35.127,26	0,68	41.453,52	0,66
Receita Agropecuária	5.505,00	0,11	0,00	0,00	120,46	0,00
Receita de Serviços	1.570,00	0,03	2.086,80	0,04	62.609,05	0,99
Transferências Correntes	4.149.552,73	84,63	4.661.909,00	89,93	5.526.887,67	87,38
Outras Receitas Correntes	9.433,75	0,19	19.337,19	0,37	17.937,58	0,28
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	400.000,00	8,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.010,00	0,06	0,00	0,00	300.750,00	4,75
Amortização de Empréstimos	11.889,12	0,24	19.813,80	0,38	11.673,71	0,18
Transferências de Capital	70.997,38	1,45	147.500,00	2,85	98.200,00	1,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.903.092,72	100,00	5.184.081,63	100,00	6.325.058,49	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



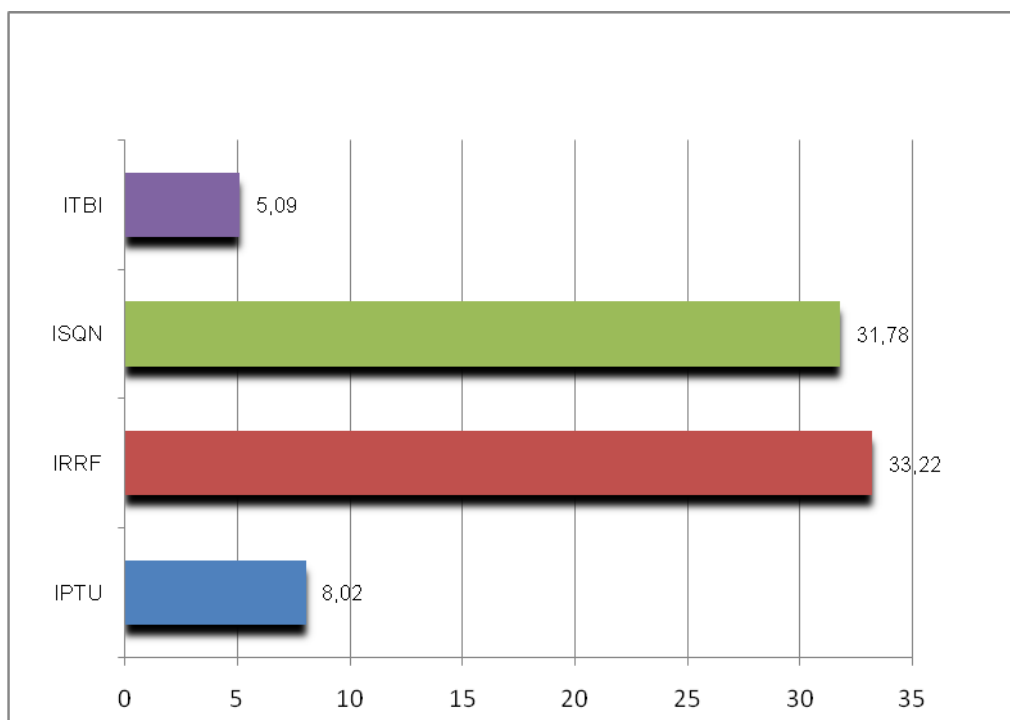
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	131.924,29	62,37	124.831,44	41,85	207.285,42	78,10
IPTU	18.375,47	8,69	20.664,34	6,93	21.278,49	8,02
IRRF	77.296,90	36,55	66.892,59	22,42	88.163,06	33,22
ISQN	26.072,96	12,33	24.145,91	8,09	84.342,37	31,78
ITBI	10.178,96	4,81	13.128,60	4,40	13.501,50	5,09
Taxas	79.387,54	37,54	77.655,18	26,03	5.297,89	2,00
Contribuições de Melhoria	190,28	0,09	95.820,96	32,12	52.843,19	19,91
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	211.502,11	100,00	298.307,58	100,00	265.426,50	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.325.058,49	100,00

Durante o exercício não houve arrecadação a este título.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.149.552,73	84,63	4.661.909,00	89,93	5.526.887,67	87,38
Transferências Correntes da União	2.599.695,13	53,02	2.968.687,84	57,27	3.632.298,21	57,43
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	55,54	3.201.317,30	61,75	3.992.584,63	63,12
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,33)	(527.593,63)	(10,18)	(700.927,83)	(11,08)
Cota do ITR	1.259,18	0,03	1.425,39	0,03	2.132,83	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(92,57)	0,00	(284,18)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.947,37	0,35	17.483,15	0,34	16.824,84	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.542,08)	(0,05)	(2.912,66)	(0,06)	(3.083,90)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	39.812,22	0,81	64.674,78	1,25	82.210,54	1,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	113.075,19	2,31	148.283,43	2,86	179.620,75	2,84
Transferência de Recursos do FNAS	37.265,15	0,76	27.742,47	0,54	21.066,86	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	25.945,79	0,53	32.012,77	0,62	31.651,44	0,50
Demais Transferências da União	53.064,25	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	6.347,41	0,12	11.310,61	0,18
Transferências Correntes do Estado	1.399.308,32	28,54	1.533.663,18	29,58	1.721.865,78	27,22
Cota-Parte do ICMS	1.515.143,89	30,90	1.707.146,05	32,93	1.977.264,29	31,26
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(227.271,35)	(4,64)	(280.771,29)	(5,42)	(361.815,91)	(5,72)
Cota-Parte do IPVA	66.590,56	1,36	38.552,97	0,74	47.222,93	0,75
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.065,01)	(0,04)	(6.285,24)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.759,10	1,08	56.754,80	1,09	61.191,22	0,97

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.913,88)	(0,16)	(9.286,63)	(0,18)	(11.215,76)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.582,75	0,36	15.504,25	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.749,54	0,09	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	118.030,95	2,41	142.442,45	2,75	150.541,46	2,38
Transferências de Recursos do Fundeb	118.030,95	2,41	142.442,45	2,75	150.541,46	2,38
Transferências de Convênios	32.518,33	0,66	17.115,53	0,33	22.182,22	0,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.997,38	1,45	147.500,00	2,85	98.200,00	1,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.220.550,11	86,08	4.809.409,00	92,77	5.625.087,67	88,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.903.092,72	100,00	5.184.081,63	100,00	6.325.058,49	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.531,10**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00		822,43	100,00	4.531,10	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	822,43	100,00	4.531,10	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.362.746,80** equivalendo a **95,51%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	227.111,39	4,50	225.271,08	4,44	268.041,41	4,21
02-Judiciária	0,00	0,00	1.601,36	0,03	0,00	0,00
04-Administração	787.243,31	15,59	965.538,07	19,05	1.034.851,02	16,26
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	3.469,62	0,05
08-Assistência Social	191.403,09	3,79	202.314,58	3,99	372.790,68	5,86
10-Saúde	916.908,60	18,16	965.162,36	19,04	1.215.120,22	19,10
12-Educação	750.316,98	14,86	821.741,92	16,21	845.198,48	13,28
13-Cultura	3.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	698.282,45	13,83	217.514,53	4,29	407.365,71	6,40
16-Habitação	66.598,46	1,32	5.955,33	0,12	144.061,91	2,26
18-Gestão Ambiental	8.022,40	0,16	0,00	0,00	6.240,00	0,10
20-Agricultura	539.308,49	10,68	567.159,25	11,19	932.241,91	14,65
22-Indústria	172.384,03	3,41	438.444,69	8,65	108.005,83	1,70
24-Comunicações	1.491,46	0,03	2.723,11	0,05	2.700,00	0,04
26-Transporte	642.811,43	12,73	609.380,16	12,02	961.659,53	15,11
27-Desporto e Lazer	2.638,60	0,05	2.137,10	0,04	7.409,19	0,12
28-Encargos Especiais	40.180,03	0,80	44.689,48	0,88	53.591,29	0,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.048.200,72	100,00	5.069.633,02	100,00	6.362.746,80	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.665.033,39	72,60	4.081.615,17	80,51	4.723.781,50	74,24
Pessoal e Encargos	1.717.709,38	34,03	2.082.441,10	41,08	2.511.309,61	39,47
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	122.310,00	2,41	70.860,00	1,11
Salário-Família	4.313,56	0,09	4.013,85	0,08	3.973,54	0,06
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.413.539,34	28,00	1.569.037,12	30,95	2.022.156,71	31,78
Obrigações Patronais	299.856,48	5,94	365.330,13	7,21	414.319,36	6,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	21.750,00	0,43	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	46.863,47	0,92	26.620,07	0,42
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	46.863,47	0,92	26.620,07	0,42
Outras Despesas Correntes	1.947.324,01	38,57	1.952.310,60	38,51	2.185.851,82	34,35
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.552,55	0,03	0,00	0,00
Diárias - Civil	48.584,10	0,96	35.459,72	0,70	60.723,41	0,95
Material de Consumo	737.900,51	14,62	785.311,07	15,49	1.010.861,92	15,89
Material de Distribuição Gratuita	144.831,89	2,87	157.497,88	3,11	209.556,83	3,29
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	2.972,53	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	226.198,39	4,48	93.367,50	1,84	66.333,87	1,04
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	728.647,91	14,43	808.494,54	15,95	747.194,30	11,74
Contribuições	23.710,00	0,47	26.420,00	0,52	29.400,00	0,46
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.451,21	0,74	42.605,98	0,84	58.508,96	0,92
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.601,36	0,03	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESAS DE CAPITAL	1.383.167,33	27,40	988.017,85	19,49	1.638.965,30	25,76
Investimentos	1.380.368,87	27,34	881.472,71	17,39	1.434.686,25	22,55
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	45.270,00	0,89	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	222,75	0,00	5.086,90	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	9.300,00	0,18	6.910,00	0,11
Obras e Instalações	1.008.967,43	19,99	718.173,93	14,17	712.161,05	11,19
Equipamentos e Material Permanente	346.401,44	6,86	74.506,03	1,47	708.337,50	11,13
Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,50	34.000,00	0,67	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190,80	0,03
Amortização da Dívida	2.798,46	0,06	106.545,14	2,10	204.279,05	3,21
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.798,46	0,06	106.545,14	2,10	204.279,05	3,21
Despesa Orçamentária	5.048.200,72	100,00	5.069.633,02	100,00	6.362.746,80	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	574.107,14
Bancos Conta Movimento	206.913,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	367.193,31
(+) ENTRADAS	9.297.620,50
Receita Orçamentária	6.325.058,49
Receitas Correntes Arrecadadas	5.914.434,78
Receitas de Capital Arrecadadas	410.623,71
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.642.965,69
Extraorçamentárias	329.596,32
Restos a Pagar	95.555,41
Consignações - Entrada	164.800,58
Depósitos de Diversas Origens	66.506,02
Acréscimos Patrimoniais	2.734,31
(-) SAIDAS	9.443.681,78
Despesa Orçamentária	6.362.746,80
Despesas Correntes	4.723.781,50
Despesas de Capital	1.638.965,30
Transferências Financeiras Concedidas	2.642.965,69
Extraorçamentárias	437.969,29

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	203.928,38
Consignações - Saída	164.800,58
Depósitos de Diversas Origens	66.506,02
Decréscimos Patrimoniais	2.734,31
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	428.045,86
Banco Conta Movimento	175.208,39
Vinculado em Conta Corrente Bancária	252.837,47

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	88.684,37
Vinculado em C/C Bancária	134.487,95
TOTAL	223.172,32

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	428.045,86	Financeiro	117.443,41
Disponível	428.045,86	Restos a Pagar	117.443,41
Bancos Conta Movimento	175.208,39	Obrigações a Pagar	117.443,41
Bancos Conta Vinculada	252.837,47		
Permanente	6.643.323,68	Permanente	114.751,82
Créditos	37.955,59	Dívida Fundada Interna	114.751,82
Devedores - Entidades e Agentes	37.955,59		
Dívida Ativa	32.165,83		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	32.165,83		
Imobilizado	6.573.202,26		
Bens Móveis e Imóveis	6.573.202,26		
Bens Imóveis	3.988.859,76		
Bens Móveis	2.584.342,50		
ATIVO REAL	7.071.369,54	PASSIVO REAL	232.195,23
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.839.174,31
TOTAL	7.071.369,54	TOTAL	7.071.369,54

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 26.651,00**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	26.651,00
TOTAL	26.651,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	587.617,27	428.045,86	(159.571,41)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	225.816,38	117.443,41	108.372,97
Saldo Patrimonial Financeiro	361.800,89	*310.602,45	(51.198,44)

*Obs: A divergência de R\$ 13.510,13 entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro decorre de reclassificação no saldo da conta Realizável do exercício de 2007 para o Grupo Disponível em 2008.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 310.602,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 51.198,44**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 361.800,89** para um superávit financeiro de **R\$ 310.602,45**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 223.172,32**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 26.651,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 196.521,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.651.069,37
Receita Orçamentária	6.325.058,49
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.642.965,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	316.954,81
Alienação de Bens - Mutações	300.750,00
Liquidação de Créditos	16.204,81
Despesa Efetiva	8.459.497,97
Despesa Orçamentária	6.362.746,80
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.642.965,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	546.214,52
Aquisição de Bens	359.385,16
Desincorporações de Passivos	186.829,36
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	191.571,40
Variações Ativas	2.840.397,27
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	32.785,33
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.807.611,94
(-) Variações Passivas	985.708,53
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	5.468,62
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	980.239,91
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.854.688,74
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	191.571,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.854.688,74
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.046.260,14
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.792.914,17
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.046.260,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.839.174,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	301.581,18	299.410,19
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	186.829,36	184.730,78
Saldo para o Exercício Seguinte	114.751,82	114.679,41

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos  ltimos tr s anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	408.126,32	8,32	301.581,18	5,82	114.751,82	1,81

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condiç o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	225.816,38
Consignações - Entrada	164.800,58
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	66.506,02
Restos a Pagar-Entrada	95.555,41
Consignações - Saída	164.800,58
Depósitos de Diversas Origens - Saída	66.506,02
Restos a Pagar - Saída	203.928,38
Saldo para o Exercício Seguinte	117.443,41

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	61.291,60	19,86	225.816,38	38,43	117.443,41	27,44

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	18.262,96
Recebimento de Dívida Ativa	4.531,10
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	18.433,97

Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	32.165,83
---	------------------

Composição da Conta Créditos:

Conta	2007	2008
Dívida Ativa	18.262,96	32.165,83
Devedore – Entidades e Agentes	32.824,61	37.955,59
Total	51.087,57	70.121,42

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.278,49	0,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.342,37	1,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.163,06	1,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	13.501,50	0,21
Cota do ICMS	1.977.264,29	31,36
Cota-Parte do IPVA	47.222,93	0,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.191,22	0,97
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	63,31
Cota do ITR	2.132,83	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.824,84	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.004,11	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	472,34	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.305.982,61	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.998.855,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.084.421,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.914.434,78

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	55.309,28
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	55.309,28

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	789.889,20
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	789.889,20

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*: - FNDE/ Quota Salário Educação R\$ 31.651,44 -SED/ Transporte Escolar R\$ 22.182,22	53.833,66
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1 – item 1)	31.473,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	85.306,90

* Informação extraída do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Especificação da Receita, cfe. fls. 06 e 07 dos autos, por existir uma diferença significativa entre o valor recebido e o aplicado de convênios, informados no sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	55.309,28	0,88
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	789.889,20	12,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	85.306,90	1,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	933.879,74	14,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.693.771,32	26,86
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.576.495,65	25,00
Valor acima do Limite (25%)	117.275,67	1,86

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.693.771,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 117.275,67**, representando **1,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	150.541,46
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	90.324,88
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	90.744,47
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	419,59

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 90.744,47**, equivalendo a **60,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	150.541,46
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	150.541,46
95% dos Recursos do FUNDEB	143.014,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	154.830,54
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.816,15

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	150.541,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 686 dos autos)	(5.078,32)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	145.463,14

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	5.078,32
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	5.078,32

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 145.463,14**, equivalendo a **96,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.206.588,75
Vigilância Sanitária (10.304)	8.326,47
Vigilância Epidemiológica (10.305)	205,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.215.120,22

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*: - Transf. SUS R\$ 179.620,75 - Transf. Convênios da União R\$ 11.310,61	190.931,36
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2 – item 1)	1.607,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	192.539,09

* Informação extraída do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Especificação da Receita, cfe. fls. 06 e 07 dos autos, por existir uma diferença significativa entre o valor recebido e o aplicado de convênios, informados no sistema e-Sfinge.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.215.120,22	19,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	192.539,09	3,05
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.022.581,13	16,22
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	945.897,39	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	76.683,74	1,22

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.022.581,13**, correspondendo a um percentual de **16,22%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.323.444,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.323.444,50

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	187.865,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	187.865,11

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.914.434,78	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.548.660,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.323.444,50	39,28
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.865,11	3,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.511.309,61	42,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.037.351,26	17,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.914.434,78	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.193.794,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.323.444,50	39,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.323.444,50	39,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	870.350,28	14,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.914.434,78	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	354.866,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.865,11	3,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.865,11	3,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	167.000,98	2,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	850,02	14.634,07	5,81
FEVEREIRO	850,02	14.634,07	5,81
MARÇO	850,02	14.634,07	5,81
ABRIL	898,65	14.634,07	6,14
MAIO	898,65	14.634,07	6,14
JUNHO	898,65	14.634,07	6,14
JULHO	898,65	14.634,07	6,14
AGOSTO	898,65	14.634,07	6,14
SETEMBRO	898,65	14.634,07	6,14
OUTUBRO	898,65	14.634,07	6,14
NOVEMBRO	898,65	14.634,07	6,14
DEZEMBRO	898,65	14.634,07	6,14

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.461 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.325.058,49	122.847,65*	1,94

*Fonte: informações extraídas do Relatório Circunstanciado sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do 6º bimestre de 2008 da Câmara de Vereadores (PCA 09/00022612 ref. ao exercício de 2008).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 122.847,65**, representando **1,94%** da receita total do Município (**R\$ 6.325.058,49**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	299.130,01	5,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.022.679,66	94,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.321.809,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	268.041,41	
Total das despesas para efeito de cálculo	268.041,41	5,04
Valor Máximo a ser Aplicado	425.744,77	8,00
Valor Abaixo do Limite	157.703,36	2,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 268.041,41**, representando **5,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.321.809,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.461 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
270.000,00	154.349,96	57,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 154.349,96**, representando **57,17%** da receita total do Poder (**R\$ 270.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 435/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(295.000,00)	(54.062,80)*	240.937,20

*Fonte: informações extraídas do Relatório de Controle Interno da Gestão Fiscal do Poder Executivo do 6º bimestre de 2008, cfe. fl.671 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 435/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	102.700,00	(65.111,01)*	(167.811,01)

*Fonte: informações extraídas do Relatório de Controle Interno da Gestão Fiscal do Poder Executivo do 6º bimestre de 2008, cfe. fl.671 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	865.504,38	1.057.826,52	192.322,14
Até o 2º Bimestre	1.731.008,76	1.989.696,90	258.688,14
Até o 3º Bimestre	2.596.513,14	2.939.570,11	343.056,97
Até o 4º Bimestre	3.462.017,52	3.928.725,07	466.707,55
Até o 5º Bimestre	4.327.521,90	4.858.939,96	531.418,06
Até o 6º Bimestre	5.193.030,49	6.325.058,49	1.132.028,00

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Lajeado Grande, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Lajeado Grande, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (Fonte: conforme fls. 895 a 897 dos autos)	134.487,95
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (Fonte: conforme fl. 896 dos autos)	52.028,09
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Fonte: conforme fl. 896 dos autos)	664,54
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Habitação (Fonte: conforme fl. 896 dos autos)	47.981,20
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (Fonte: conforme fl. 897 dos autos)	41.138,70
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: conforme fl. 897 dos autos)	63.061,01
(-) Fundo Especial e Recursos Minerais (Contas nº 14.325 – 1 e 15.541-1 respectivamente, conforme Ofício Circular 1620/2009, fl. 895 dos autos)	4.570,51
(-) Saldos de Contas Movimento considerada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl 895 dos autos (Contas F.P.M 23.400 – 1, Simples Nacional 14.174 – 7 e I.T.R 14.403 - 7)	86.798,35
TOTAL (1)	247.992,63
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: informações cfe. fl. 899 dos autos)	17.500,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Habitação cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: informações cfe. fl. 899 dos autos)	24.587,37
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Assistência Social cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: informações cfe. fl. 899 dos autos)	48.705,04
TOTAL (2)	90.792,41

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	157.200,22

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme ofício circular fl. 895 dos autos)	88.684,37
(+) Saldos de Contas Movimento considerada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl 895 dos autos (Contas F.P.M 23.400 – 1, Simples Nacional 14.174 – 7 e I.T.R 14.403 - 7)	86.798,35
TOTAL (1)	175.482,72
PASSIVO CONSIGNADO	
(-) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (Exercício de 2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: informações extraídas cfe. fl. 899 dos autos)	21.888,00
TOTAL (2)	21.888,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	153.594,72
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: informações cfe. fl. 899 dos autos)	4.763,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	148.831,72

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Lajeado Grande não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lajeado Grande instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 345/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 209/2003, em 30/12/2003, a Sra. Josmari Michellon - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lajeado Grande encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, verificando-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno foram apresentados em forma de questionário, abordando aspectos legais, constitucionais e operacionais dos diversos setores do Município: recursos humanos, compras, contratos e licitações, patrimônio, contabilidade, tesouraria, tributação e arrecadação, saúde e educação e Audiência Pública das Metas Fiscais referentes aos respectivos quadrimestres.

2 - Os Relatórios circunstanciados evidenciam informações sobre o orçamento fiscal, execução orçamentária, situação financeira, verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos à educação, saúde e

pessoal, além de informações acerca da gestão fiscal; limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

3 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo. Foram informados em relatórios de controle interno à parte (Câmara Municipal).

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência no valor de R\$ 53.047,94 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 153.865,89 e R\$ 420.241,25 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 206.913,83 (Movimento) e R\$ 367.193,31 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 53.047,94 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.2 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, I da Resolução TC 16/94

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

"Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;"

O fato denota descumprimento ao artigo acima evidenciado da Res. TC 16/94 c/c o artigo 3º da Lei Complementar 202/2000.

A.8.3 – Divergência no montante de R\$ 155.000,00 entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004

Foi encaminhado pela Unidade, via sistema e-Sfinge, informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 155.000,00. Já os Anexos 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário do Balanço Consolidado do Município não evidenciam nenhum valor, a título de créditos especiais, apurando-se uma diferença de R\$ 155.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Lajeado Grande, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 435/2007 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.2. - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 435/2007 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.3. – Divergência no valor de R\$ 53.047,94 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1.);

I.A.4. – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I.A.5. - Divergência no montante de R\$ 155.000,00 entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00022612, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 .em 20/08/2009

Luiz Isaias Wundervald

Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../2009.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 31.473,24, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1040	19/09/2008	ADUFSM/MERCO MOVIMENTO	170,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO FUNCIONÁRIO DESTA SECRETARIA, LIDOMAR RIBEIRO, PARA PARTICIPAR DO IX MERCOMOVIMENTO A REALIZAR-SE NA CIDADE DE SANTA MARIA-RS, ENTRE OS DIAS 30 DE OUTUBRO A 2 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PARTICIPAÇÃO EM TRÊS CURSOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
34	02/01/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	52,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 UN AGULHA, 1 UN VÁLVULA DE GÁS, 2 UN DOBRADIÇAS E 9 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
410	11/04/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	26,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 7 KG DE ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
251	03/03/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	197,15	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 PAR BOTINAS, 2 UN CADEADOS GRD 100, 1 LONA PRETA 25 X 2,5 M, 1 UN LONA 6 X 4,5 M, 1 UN REGADOR, 2 KG SODA E 14 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
699	23/06/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	206,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 M CORDA P/ VARAL, 1 UN CURVA PVC 40MM, 1 UN LONA 6X4, 25 TB COLA P/ CAL, 1 UN CABO MADEIRA P/ MACHADO, 1 UN MACHADO, 1 FR ALVENARITE, 1 UN JUNÇÃO 1/2", 830 GR CORDA NYLON, 2 M MANGA P/ GÁS, 2 UN REGISTROS 25MM, 4 UN ABRAÇADEIRAS, 1 TB COLA PVC, 1 UN REDUÇÃO 50/40MM, 50 CM CANO E 23 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
946	22/08/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	105,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 28 KG DE ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
1101	07/10/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	88,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 40 METROS DE CORDE EM POLIESTER E 21 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.

1402	03/12/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	202,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2 PARES DE LUVAS PVC, 2 M CANO PVC 40MM, 1 UN CURVA 40MM, 1 UN TEE 40MM, 2 UN PINCEIS, 1 UN EMENDA 3/4, 2,4 KG CORDA, 2 UN BENJAMINS E 29 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
519	06/05/2008	ALTAIR ANTONIO BICESKI	350,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EMPREGADOS NA SONORIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA, ETAPA REGIONAL A REALIZAR-SE NESTE MUNICÍPIO, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE MAIO DE 2008, PRA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
72	18/01/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	65,04	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AS FUNCIONÁRIAS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
180	15/02/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	134,28	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.
438	18/04/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS- FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.
300	17/03/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.
548	19/05/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2008.
660	16/06/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.
779	18/07/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	262,12	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2008.
911	18/08/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.
1026	19/09/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	189,43	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.
1137	17/10/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI OUTROS	213,66	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

1276	19/11/2008	EDIONEIDA LUIZA DALLA RIVA COVATTI E OUTROS	213,66	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AS FUNCIONÁRIAS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.
1014	12/09/2008	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	2.500,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA EMPREGADOS NA REVISÃO, ETIQUETAMENTO, DIGITAÇÃO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE E LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO DO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
465	22/04/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.220,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
292	10/03/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.482,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
582	20/05/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.070,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
655	10/06/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.160,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
769	10/07/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.184,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
1006	10/09/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.878,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
1157	17/10/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.040,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTA MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

				AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
1207	03/11/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	2.088,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTE MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
1421	05/12/2008	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	1.992,00	REFERENTE AOS SERVIÇOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ACADEMICOS DESTE MUNICÍPIO, ATÉ A CIDADE DE XANXERÊ, SENDO IDA E VOLTA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/05, DE 07/03/05, C/ALTERAÇÕES DA LEI Nº 378/05, DE 09/09/05.
375	02/04/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	720,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
293	10/03/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	702,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
620	02/06/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	774,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
512	05/05/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	792,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
953	25/08/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	756,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
734	04/07/2008	TRANSPORTES MAREMA LTDA ME	870,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.

				09/09/2005.
1096	03/10/2008	TRANSPORTES M AREMA LTDA ME	738,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
1197	29/10/2008	TRANSPORTES M AREMA LTDA ME	822,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
1430	08/12/2008	TRANSPORTES M AREMA LTDA ME	1.260,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, NO TRAJETO DE LAJEADO GRANDE À XAXIM, NO PERÍODO NOTURNO, DE ALUNOS QUE ESTUDAM EM ENTIDADES EDUCACIONAIS DAQUELA CIDADE. AUTORIZADO PELA LEI Nº 351/2005, DE 07/03/2005 E LEI Nº 378/2005, DE 09/09/2005.
TOTAL			31.473,24	

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 1.607,73, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Grande

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
17	02/01/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	37,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 KG DE ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
186	08/04/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	275,75	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 UN PÁ P/COLETA LIXO, 6 UN LAMPADAS 220V 100W, 1 UN CASCO GÁS P13, 50 METROS MANGUEIRA, 1UN SUPORTE MANGUEIRA E 15 KG ERVA MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
107	03/03/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	50,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 KG DE PREGOS 17 X 27 E 1 KG DE PREGOS 15 X 24 E 10KG DE ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE BENFEITORIAS E DAS ATIVIDADES DE DESTA SECRETARIA.
353	25/06/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	136,25	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 2 PARES DE BOTAS DE BORRACHA, 2 M CORDA E 15 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
481	22/08/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	79,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20 KG ERVA MATE E 1 UN SAIDA DE MANGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
563	07/10/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	56,25	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 15 KG ERVA-MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
682	01/12/2008	AGROVETERINÁRIA LAJEADO GRANDE LTDA	56,25	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 15 KG ERVA MATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
34	18/01/2008	CARMEM PÉRCIO GEREMIA	78,68	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
82	15/02/2008	FATIMA CAREGNATTO	23,08	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, PROGRAMA

		ROMANINI		SAÚDE DA FAMÍLIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.
198	18/04/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.
130	17/03/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.
329	16/06/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.
258	19/05/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2008.
457	18/08/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.
519	19/09/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.
575	17/10/2008	FATIMA CAREGNATTO ROMANINI	24,23	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.
31	18/01/2008	FÁTIMA CAREGNATTO ROMANINI	46,16	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIA DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
85	15/02/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	64,27	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.
133	17/03/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	58,37	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.
201	18/04/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	75,44	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.
260	19/05/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	45,45	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2008.
327	16/06/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	55,95	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AS FUNCIONÁRIAS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

392	18/07/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	82,60	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2008.
455	18/08/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	72,90	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AS FUNCIONÁRIAS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.
578	17/10/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	34,14	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA A FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.
520	19/09/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	58,37	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.
673	01/12/2008	IEDAMAR COVATTI SANTOS E OUTROS	51,21	REFERENTE AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS-FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, RELATIVO AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL			1.607,73	